PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 438/2015

Garça, 28 de maio de 2015.

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça 01 de junho de 2015
PRESIDENTE

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 029/2015

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 029/2015, através do qual estamos alterando a redação do artigo 1° da Lei Municipal nº 3.308/99 e suas alterações para adequá-lo à legislação em vigor, já que a Lei nº 4.771/65 fora revogada pela Lei n° 12.651/12 (Novo Código Florestal).

Por outro lado, através da alteração realizada no artigo 17, buscamos sanar a contradição existente entre as penalidades ali elencadas, pois o diploma vigente não é específico na fixação da respectiva multa em caso de poda de vegetação de porte arbóreo, ora a estipulando-a em 250 UFG´s (inciso I, c), ora em 25 UFIR's (inciso II).

Por fim, estamos alterando o artigo 18 da legislação supramencionada, possibilitando reduzir em 60% (sessenta por cento) o montante da multa aplicada nos casos de rebrota das vegetações podadas, desde que tenham sido preservadas suas características morfo-anatômicas e fisiológicas.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 43267
28/05/2015 10:58:44
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~029/2015~~ Lm 48/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.308/99, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO VERDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei Municipal nº 3.308, de 11 de março de 1999 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituído o Código de Proteção ao Verde do Município de Garça, o qual, em obediência aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e demais disposições federais, estaduais e municipais, dispõe sobre a proteção, conservação e monitoramento da vegetação de porte arbóreo no Município."*

Art. 2º O artigo 17 da Lei Municipal nº 3.308, de 11 de março de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3907, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17.** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições contidas nesta Lei ficam sujeitas, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:*

I - Em caso de supressão de vegetação de porte arbóreo:
a) Multa no valor de 500 (quinhentas) UFG's, por espécime arbóreo suprimido, dobrando-se o valor em caso de reincidência;
b) Ressarcimento à Prefeitura do custo de replantio, que será fixado em UFG's e demonstrado através de planilha.

II - Em caso de poda drástica na vegetação de porte arbóreo, aplicar-se-á multa no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFG's por espécime arbóreo, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

***Parágrafo único.** Respondem solidariamente pela infração desta Lei:*
a) o autor material e/ou seu mandante;
b) o proprietário e/ou cessionário do imóvel; e
c) quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração."

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.308, de 11 de março de 1999 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18.** Em hipótese de replantio voluntário, seja pelo infrator ou responsável solidário não reincidente, o valor da multa aplicada poderá ser reduzida em 60% (sessenta por cento).*

***Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se nos casos de rebrota das vegetações podadas, desde que tenham sido preservadas suas características morfo-anatômicas e fisiológicas."*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de maio de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 48/2015. PARECER Nº. 58/2015.

Relatório

O Prefeito, através do Projeto de Lei 48/2015, solicita autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1° da Lei Municipal nº 3.308/99 e suas alterações para adequá-lo à legislação em vigor, já que a Lei nº 4.771/65 fora revogada pela Lei n° 12.651/12 (Novo Código Florestal).

Tal proposição veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Justifica o autor que a modificação do artigo 17 visa sanar a contradição existente entre as penalidades ali elencadas, pois o diploma vigente não é específico na fixação da respectiva multa em caso de poda de vegetação de porte arbóreo, ora a estipulando-a em 250 UFG´s (inciso I, c), ora em 25 UFIR's (inciso II).

Também esclarece o autor que a alteração do artigo 18 da legislação supramencionada, possibilitará a redução em 60% (sessenta por cento) do valor da multa aplicada nos casos de rebrota das vegetações podadas, desde que tenham sido preservadas suas características morfológicas, anatômicas e fisiológicas.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor. É o relatório.

Voto do Relator

A adequação da norma local à legislação federal pertinente é impositiva, cabendo á Municipalidade adequar-se sob o risco da inadequação redundar na perda dos efeitos lei municipal.

Sendo assim, o voto é pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 16 de junho de 2015.

Patrícia Morato Marangão

Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão

Presidente

Francisco Christóforo Júnior

Membro

Paulo André Faneco

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 48/2015 - PARECER Nº 28/2015

Relatório

Veio para apreciação desta Comissão Permanente o incluso Projeto de Lei nº 48/2015, propositura esta de autoria do Chefe do Executivo.

O objetivo do Projeto é, ao alterar a redação do artigo 1° da Lei Municipal nº 3.308/99, adequá-la à Lei n° 12.651/12 (Novo Código Florestal), além de, por meio da alteração do artigo 17, sanar a contradição entre as penalidades ali elencadas, uma vez que a lei municipal vigente especifica a multa em caso de poda de vegetação de porte arbóreo, ora em 250 UFG's (inciso I, c), ora em 25 UFIR's (inciso II). O objetivo derradeiro do Projeto é fazer a alteração do 18 da Lei Municipal nº 3.308/99 a fim de reduzir em 60% (sessenta por cento) o montante da multa aplicada nos casos de rebrota das vegetações podadas, desde que tenham sido preservadas suas características morfológicas, anatômicas e fisiológicas.

Preliminarmente, como determina o rito regimental, referida propositura foi devidamente analisada pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

No que diz respeito à competência desta Comissão não há nenhum óbice à sua apreciação e votação em Plenário.

Pela aprovação.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. É o Parecer.

S. Comissões, 18 de junho de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligas
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 48/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de Junho de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		**VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO**			
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y)	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de Junho de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0514/2015

Garça, 23 de junho de 2015

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 21ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 22 de junho de 2015.

Autógrafo nº 036/2015 (Projeto de Lei nº CM 050/2015 – PM 031/2015);
Autógrafo nº 037/2015 (Projeto de Lei nº CM 047/2015 – PM 028/2015); e
Autógrafo nº 038/2015 (Projeto de Lei nº CM 048/2015 – PM 029/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 038/2015
PROJETO DE LEI Nº 048/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.308/99, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO VERDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei Municipal nº 3.308, de 11 de março de 1999 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituído o Código de Proteção ao Verde do Município de Garça, o qual, em obediência aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e demais disposições federais, estaduais e municipais, dispõe sobre a proteção, conservação e monitoramento da vegetação de porte arbóreo no Município."*

Art. 2º O artigo 17 da Lei Municipal nº 3.308, de 11 de março de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3907, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17.** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições contidas nesta Lei ficam sujeitas, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:*

I - Em caso de supressão de vegetação de porte arbóreo:
a) Multa no valor de 500 (quinhentas) UFG's, por espécime arbóreo suprimido, dobrando-se o valor em caso de reincidência;
b) Ressarcimento à Prefeitura do custo de replantio, que será fixado em UFG's e demonstrado através de planilha.

II - Em caso de poda drástica na vegetação de porte arbóreo, aplicar-se-á multa no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFG's por espécime arbóreo, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela infração desta Lei:
a) o autor material e/ou seu mandante;
b) o proprietário e/ou cessionário do imóvel; e
c) quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração."

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.308, de 11 de março de 1999 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18.** Em hipótese de replantio voluntário, seja pelo infrator ou responsável solidário não reincidente, o valor da multa aplicada poderá ser reduzida em 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se nos casos de rebrota das vegetações podadas, desde que tenham sido preservadas suas características morfo-anatômicas e fisiológicas."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de junho de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.001/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.308/99, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO VERDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei Municipal nº 3.308, de 11 de março de 1999 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituído o Código de Proteção ao Verde do Município de Garça, o qual, em obediência aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e demais disposições federais, estaduais e municipais, dispõe sobre a proteção, conservação e monitoramento da vegetação de porte arbóreo no Município."*

Art. 2º O artigo 17 da Lei Municipal nº 3.308, de 11 de março de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3907, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17.** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições contidas nesta Lei ficam sujeitas, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:*

I - Em caso de supressão de vegetação de porte arbóreo:
a) Multa no valor de 500 (quinhentas) UFG's, por espécime arbóreo suprimido, dobrando-se o valor em caso de reincidência;
b) Ressarcimento à Prefeitura do custo de replantio, que será fixado em UFG's e demonstrado através de planilha.

II - Em caso de poda drástica na vegetação de porte arbóreo, aplicar-se-á multa no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFG's por espécime arbóreo, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

***Parágrafo único.** Respondem solidariamente pela infração desta Lei:*
a) o autor material e/ou seu mandante;
b) o proprietário e/ou cessionário do imóvel; e
c) quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração."

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.308, de 11 de março de 1999 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18.** Em hipótese de replantio voluntário, seja pelo infrator ou responsável solidário não reincidente, o valor da multa aplicada poderá ser reduzida em 60% (sessenta por cento).*

***Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se nos casos de rebrota das vegetações podadas, desde que tenham sido preservadas suas características morfo-anatômicas e fisiológicas."*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de junho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PL 48/15

LEI Nº 5.001/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.308/99, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO VERDE DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei Municipal nº 3.308, de 11 de março de 1999 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituído o Código de Proteção ao Verde do Município de Garça, o qual, em obediência aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e demais disposições federais, estaduais e municipais, dispõe sobre a proteção, conservação e monitoramento da vegetação de porte arbóreo no Município."*

Art. 2º O artigo 17 da Lei Municipal nº 3.308, de 11 de março de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3907, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17.** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições contidas nesta Lei ficam sujeitas, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:*

I - Em caso de supressão de vegetação de porte arbóreo:
a) Multa no valor de 500 (quinhentas) UFG's, por espécime arbóreo suprimido, dobrando-se o valor em caso de reincidência;
b) Ressarcimento à Prefeitura do custo de replantio, que será fixado em UFG's e demonstrado através de planilha.

II - Em caso de poda drástica na vegetação de porte arbóreo, aplicar-se-á multa no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFG's por espécime arbóreo, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

***Parágrafo único.** Respondem solidariamente pela infração desta Lei:*
a) o autor material e/ou seu mandante;
b) o proprietário e/ou cessionário do imóvel; e
c) quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração."

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.308, de 11 de março de 1999 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18.** Em hipótese de replantio voluntário, seja pelo infrator ou responsável solidário não reincidente, o valor da multa aplicada poderá ser reduzida em 60% (sessenta por cento).*

***Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se nos casos de rebrota das vegetações podadas, desde que tenham sido preservadas suas características morfo-anatômicas e fisiológicas."*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de junho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo secretário de Informação e Comunicação, Cláudio Fernandes Alves, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.931/2014
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br